

Janeiro/2024

Informe dpc



Apresentação

O Informe DPC é uma publicação mensal que reúne as mais relevantes alterações normativas e decisões administrativas e judiciais. Traz também os impactos práticos para as áreas de negócios que assessoramos, sob a análise do nosso time de especialistas.

A publicação possibilita estarmos ainda mais próximos aos nossos clientes e ao mercado, levando informações importantes para suporte à gestão e às estratégias empresariais.

Nossa equipe consultiva se mantém à disposição para esclarecer qualquer dúvida quanto à aplicabilidade das normas nos negócios.



Sobre a DPC



Ao longo das últimas quatro décadas, a DPC tem auxiliado empresas nacionais e estrangeiras na implantação e operação de seus negócios no país, descomplicando e traduzindo o complexo ambiente tributário brasileiro.

Com enfoque personalizado, vamos além do lugar comum, projetando e propondo soluções sob medida para cada fase do negócio do cliente.

Associada:



www.dpc.com.br



[Conheça o portfólio completo de soluções DPC aqui.](#)

584 sócios
e colaboradores

8 diretores
41 gerentes
535 colaboradores



SUMÁRIO

TRIBUTÁRIO

TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIO



- 06 [Fazenda Nacional fixa limites de compensação de créditos decorrentes de decisões judiciais](#)
- 07 [IRPJ: regulamentada habilitação à utilização de crédito fiscal decorrente de subvenções](#)
- 08 [Previdência privada: lei possibilita escolha do regime de tributação na ocasião do primeiro resgate](#)
- 09 [Ratificado convênio que autoriza transação para débitos de ICMS](#)
- 10 [Portaria suspende execuções de débitos federais cujos autos não informem ativos úteis à satisfação do crédito](#)
- 11 [Redução de juros por quitação antecipada de débito fiscal atinge valor original da dívida](#)
- 12 [ICMS/SP: ratificado convênio que facilita transação de créditos inscritos em dívida ativa](#)
- 13 [ICMS/RJ: estado restabelece alíquota de 18% para operações com bens e serviços essenciais](#)
- 14 [RJ regulamenta parcelamento de débitos fiscais para devedores em recuperação judicial](#)
- 15 [Fisco fluminense consolida normas de enquadramento em incentivos fiscais](#)
- 16 [IPTU: Novo Plano Diretor da cidade do Rio prevê alíquotas progressivas](#)
- 17 [Atualizados valores de multas do eSocial e outras infrações trabalhistas para 2024](#)
- 18 [Divulgada tabela de salários de contribuição para 2024](#)
- 19 [Governo disciplina Domicílio Eletrônico Trabalhista \(DET\)](#)
- 20 [MTE divulga prazo para preenchimento de relatório de transparência salarial](#)
- 20 [Empresas devem declarar no eSocial opção pela desoneração na folha](#)
- 21 [DCTFWeb: afastada multa moratória sobre débitos de Reclamatória Trabalhista \(RT\)](#)
- 21 [Cálculo do PIS/Pasep sobre a folha é implementado no eSocial](#)

SUMÁRIO

SETORIAIS	SOCIETÁRIO	22 Drei: anunciadas novas diretrizes para modernização de registro empresarial
	OUTROS	23 Publicada lei que cria debêntures de infraestrutura
		24 Atualizado o regramento do CPF
		25 Criada estratégia nacional para transformação digital no setor de construção e obras de infraestrutura
SETORIAIS	Petróleo e gás e biocombustíveis	26 Novas alíquotas de ICMS para combustíveis no regime monofásico entram em vigor
		27 PD&I: disciplinados procedimentos para fruição de benefícios fiscais por petroquímicas
	Financeiro	28 Instituições financeiras precisarão habilitar funcionários mediante exame de certificação
AGENDA		
29 Dirf: última declaração deve ser entregue até 29 de fevereiro		
29 CBE Anual: temporada de entrega tem início em 15/02		



TRIBUTÁRIO FEDERAL



Legislação e Atos Normativos

Fazenda Nacional fixa limites de compensação de créditos decorrentes de decisões judiciais

Por meio da [Portaria MF nº 14/2024](#), divulgada em Edição Extra do Diário Oficial da União em 5 de janeiro, o Ministério da Fazenda regulamentou os limites para compensação de créditos decorrentes de decisões judiciais para débitos relacionados a tributos federais. A norma está alinhada com a [Medida Provisória nº 1.202](#), publicada ao final de 2023, que introduziu um pacote de medidas para aumentar a arrecadação em face das recentes renúncias fiscais.

Antes, empresas podiam compensar 100% dos créditos de uma única vez, o que por vezes as isentava totalmente do pagamento de impostos no decorrer do ano. Contudo, a nova portaria fixou limites mensais para a compensação, que irão variar de 12 a 60 meses, dependendo do montante total a ser creditado, conforme a tabela ao lado.

É importante destacar que créditos inferiores a R\$ 10 milhões não estão sujeitos a esses limites.

Valor dos créditos (R\$)	Prazo mínimo de compensação
10.000.000,00 a 99.999.999,99	12 meses
100.000.000,00 a 199.999.999,99	20 meses
200.000.000,00 a 299.999.999,99	30 meses
300.000.000,00 a 399.999.999,99	40 meses
400.000.000,00 a 499.999.999,99	50 meses
500.000.000,00 ou mais	60 meses



www.dpc.com.br

Informe DPC | Janeiro 2024



Reprodução autorizada



TRIBUTÁRIO FEDERAL



Legislação e Atos Normativos

IRPJ: regulamentada habilitação à utilização de crédito fiscal decorrente de subvenções

Em 2 de janeiro, a Receita Federal publicou a [Instrução Normativa RFB nº 2.170/2023](#). O ato regulamenta disposições da [Lei nº 14.789/2023](#) que permitem que empresas tributadas pelo lucro real possam solicitar habilitação para apurarem créditos fiscais do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ) ao receberem subvenções para implantação ou expansão de empreendimento econômico.

Segundo a norma, o crédito fiscal corresponderá ao produto das receitas de subvenção e da alíquota de 25% relativa ao IRPJ, observado, para sua apuração e utilização, o disposto nos arts. 6º a 8º e nos arts. 11 e 12 da referida lei, respectivamente.

A habilitação pode ser solicitada por empresas tributadas pelo lucro real e habilitadas pela Receita Federal, devendo ser requerida por meio de serviço digital disponível no Centro Virtual de Atendimento (e-CAC).



www.dpc.com.br

Informe DPC | Janeiro 2024



Reprodução autorizada



TRIBUTÁRIO FEDERAL



Legislação e Atos Normativos

Previdência privada: lei possibilita escolha do regime de tributação na ocasião do primeiro resgate

Em 11 de janeiro, o Governo Federal promulgou a [Lei nº 14.803/2023](#), introduzindo alterações nas regras de tributação dos planos de previdência privada. A nova legislação oferece maior flexibilidade aos investidores, permitindo que eles escolham entre os regimes progressivo ou regressivo no momento da obtenção do benefício ou do primeiro resgate.

A mudança, que abrange planos operados por entidades de previdência complementar, sociedades seguradoras e fundos de Aposentadoria Programada Individual (Fapi), representa um avanço significativo, pois antes a decisão deveria ser tomada até o último dia útil do mês seguinte à contratação. Agora, os investidores podem adiar essa escolha para um momento mais estratégico, quando será possível prever qual regime tributário será mais vantajoso.

► [Confira matéria completa no site](#)



www.dpc.com.br

Informe DPC | Janeiro 2024



Reprodução autorizada





Ratificado convênio que autoriza transação para débitos de ICMS

Por meio do [Ato Declaratório Confaz nº 53/2023](#), foi ratificado, em nível nacional, o [Convênio ICMS nº 210/2023](#), que autoriza os estados a instituírem transação de litígios relacionados à cobrança de débitos do ICMS. O ato se aplica aos débitos inscritos em dívida ativa consideradas irrecuperáveis, de pequeno valor ou objeto de controvérsia jurídica relevante.

A norma prevê redução de até 65% nas multas, juros e outros acréscimos, e fornece opções de pagamento em até 120 meses. Há também a possibilidade de utilização de créditos líquidos e acumulados para quitação de parte do débito. Para pessoas naturais, microempresas e empresas de pequeno porte, a redução máxima do débito pode ser de até 70%.

Além disso, o convênio permite que os estados estabeleçam normas diferenciadas para juros de mora, oferecendo descontos de até 100%. Ressalta-se que, no caso de São Paulo, há uma modalidade excepcional de transação com benefícios adicionais, e a adesão a ela tem um prazo limitado, de 120 dias contados da data da publicação da ratificação (02/01/2024).





TRIBUTÁRIO FEDERAL



Legislação e Atos Normativos

Portaria suspende execuções de débitos federais cujos autos não informem ativos úteis à satisfação do crédito

A Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) publicou a [Portaria PGFN nº 51/2024](#), que, dentre outros pontos, alterou a regulamentação do Regime Diferenciado de Cobrança de Créditos (RDCC), conjunto de medidas administrativas e fiscais voltadas à otimização dos processos de cobrança das Dívidas Ativas da União.

Um dos destaques é a previsão de suspensão das execuções fiscais que não contenham, em seus autos, informações de ativos úteis à quitação (integral ou parcial) do crédito executado. Para esse propósito, a norma define como “inúteis” os bens ou direitos de difícil alienação, sem valor comercial ou irrisórios.

Frisa-se que a suspensão não se aplica a execuções contra devedores por precatórios e em demais situações especificadas pelo Procurador-Geral Adjunto da Dívida Ativa da União e do FGTS.



www.dpc.com.br

Informe DPC | Janeiro 2024

< 10 >

Reprodução autorizada





TRIBUTÁRIO FEDERAL



Redução de juros por quitação antecipada de débito fiscal atinge valor original da dívida

A 1ª Seção do Superior Tribunal de Justiça (STJ) definiu que a redução dos juros de mora e de ofício nos casos de quitação antecipada de débitos fiscais parcelados conforme a Lei nº 11.941/2009 atinge valor original do débito fiscal. A decisão foi fixada no âmbito dos recursos especiais repetitivos (Tema 1.187), no [Recurso Especial \(REsp\) nº 2.006.663](#).

Segundo o ministro relator, nos casos de quitação antecipada, a redução dos juros moratórios deve ser aplicada após a consolidação da dívida, sobre o montante original devido; mas a exclusão integral das multas de mora e de ofício não implica a redução dos juros na mesma proporção.

Com essa decisão, os processos suspensos à espera desse julgamento poderão ser retomados, e a tese fixada deve ser considerada pelos tribunais em casos semelhantes em todo o país.





TRIBUTÁRIO ESTADUAL – São Paulo



Legislação e Atos Normativos

ICMS/SP: ratificado convênio que facilita transação de créditos inscritos em dívida ativa

No dia 2 de janeiro, o Governo de São Paulo formalizou por meio do [Decreto Estadual nº 68.295/2023](#) a ratificação de convênios ICMS voltados para a concessão de benefícios fiscais no território paulista. Entre os atos ratificados, destaca-se o [Convênio ICMS nº 210/2023](#), que viabiliza a instauração da transação resolutive de litígios relacionados à cobrança de créditos de ICMS inscritos em dívida ativa.

A normativa abrange créditos considerados: 1) irrecuperáveis ou de difícil recuperação; 2) de pequeno valor, cujo montante será posteriormente determinado pelo estado; 3) objeto de disputas tributárias decorrentes de controvérsias jurídicas relevantes e disseminadas. A iniciativa busca proporcionar às empresas uma abordagem mais eficiente e flexível na resolução de litígios relacionados aos débitos.

Vale ressaltar que a implementação do convênio pelo executivo está sujeita à manifestação da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo.



www.dpc.com.br

Informe DPC | Janeiro 2024

< 12 >

Reprodução autorizada





TRIBUTÁRIO ESTADUAL – Rio de Janeiro



Legislação e Atos Normativos

ICMS/RJ: estado restabelece alíquota de 18% para operações com bens e serviços essenciais

Em 2 de janeiro, o Estado do Rio de Janeiro publicou o [Decreto Estadual/RJ nº 48.879/2023](#). O ato tornou sem efeitos [decreto anterior](#) que fixava as novas alíquotas do ICMS para operações internas com combustíveis, energia elétrica, comunicações e transporte coletivo.

A norma seguia as recentes diretrizes que passaram a considerar essas operações como essenciais, e o regramento do estado, que fixou em 20% a alíquota padrão do ICMS para operações internas em geral.



www.dpc.com.br

Informe DPC | Janeiro 2024

< 13 >

Reprodução autorizada





TRIBUTÁRIO ESTADUAL – Rio de Janeiro



Legislação e Atos Normativos

RJ regulamenta parcelamento de débitos fiscais para devedores em recuperação judicial

Em 11 de janeiro, foi publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro o [Decreto Estadual nº 48.889/2024](#). O ato regulamenta a Lei nº 9.733/2022, que trata do parcelamento de débitos fiscais de devedores em recuperação judicial.

De acordo com o regulamento, podem participar do parcelamento os empresários individuais ou sociedades empresárias que obtiveram deferimento do processamento do pedido de recuperação judicial. O benefício abrange todos os créditos, tributários ou não, existentes em nome do devedor, independentemente de inscrição em dívida ativa.

Quanto à forma de pagamento, é permitido o parcelamento em até 84 prestações mensais, sem descontos, sendo que o deferimento é condicionado ao pagamento imediato da primeira parcela de 10% do valor consolidado do débito.



www.dpc.com.br

Informe DPC | Janeiro 2024

< 14 >

Reprodução autorizada





TRIBUTÁRIO ESTADUAL – Rio de Janeiro

 Legislação e Atos Normativos

Fisco fluminense consolida normas de enquadramento em incentivos fiscais

A Subsecretaria de Estado de Receita do Rio de Janeiro (SSER-RJ) editou a [Portaria SSER nº 349/2024](#), consolidando os procedimentos para enquadramento e desenquadramento em incentivos fiscais condicionados de caráter não geral; ou seja, aqueles concedidos caso a caso, mediante análise da autoridade administrativa competente.

A regulamentação abrange os incentivos fiscais estipulados pela [Lei Estadual nº 8.445/2019](#), assim como aqueles determinados por legislação específica, condicionados ao atendimento de metas ou contrapartidas onerosas.

Um destaque relevante é a previsão de que a rescisão do parcelamento do crédito tributário, na forma do art. 40 da [Resolução Sefaz nº 680/2013](#), além de acarretar o imediato encaminhamento do débito para a dívida ativa, também implicará no desenquadramento dos incentivos fiscais.





TRIBUTÁRIO MUNICIPAL – Rio de Janeiro



Legislação e Atos Normativos

IPTU: Novo Plano Diretor da cidade do Rio prevê alíquotas progressivas

A Prefeitura do Rio de Janeiro publicou a [Lei Complementar Municipal nº 270/2024](#), instituindo a revisão do Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano Sustentável do Município. O texto, sancionado com vetos, introduz novas diretrizes para planejamento da ocupação do solo, zoneamento e projetos urbanísticos.

Um dos destaques fica por conta da previsão da instituição do IPTU progressivo no tempo para propriedades vazias e subutilizadas. Após receberem notificações e não atenderem à obrigação de dar um propósito ao imóvel, os proprietários enfrentarão um aumento nas tarifas do imposto anual por até cinco anos. Em caso de persistência na não utilização do bem, a lei prevê a possibilidade de desapropriação.

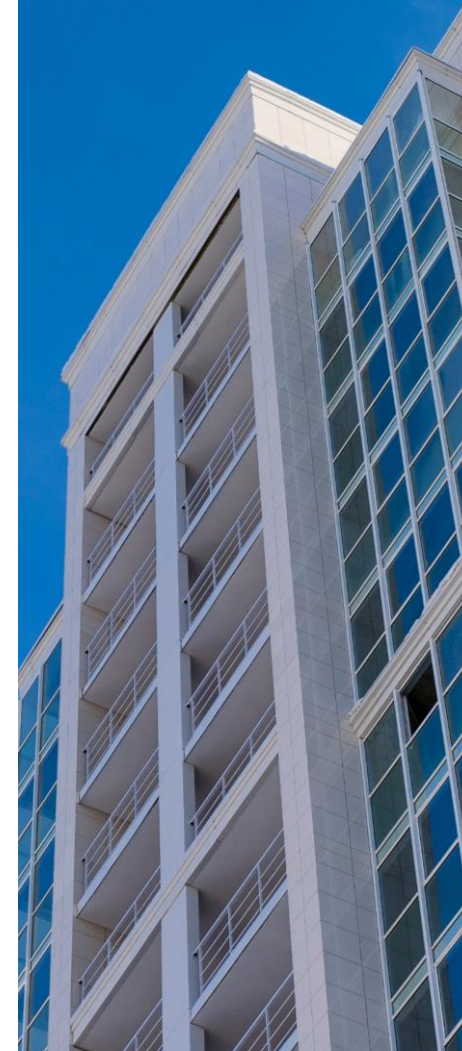


www.dpc.com.br

Informe DPC | Janeiro 2024

< 16 >

Reprodução autorizada





TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIO



Legislação e Atos Normativos

Atualizados valores de multas do eSocial e outras infrações trabalhistas para 2024

O Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) publicou a [Portaria nº 66/2024](#), atualizando os valores das multas por infrações à legislação trabalhista e do eSocial, que passarão a vigorar a partir de 1º de fevereiro de 2024.

Assim, aumentou de R\$ 431,69 para R\$ 440,07, o valor da multa mínima aplicável a empregadores obrigados ao eSocial que não prestarem as informações ou o fizerem com incorreções ou omissões. Também houve uma majoração no valor máximo da penalidade, que passou de R\$ 43.168,67 para R\$ 44.007,30.

Empregadores precisam estar atentos, pois a norma também atualizou as tabelas de multas administrativas e alterou os valores cobrados pelo descumprimento no tocante à Relação Anual de Informações Sociais (Rais) e à obrigação de fornecer ao colaborador o requerimento de seguro-desemprego e comunicação de dispensa.



► [Confira matéria completa no site](#)



www.dpc.com.br

Informe DPC | Janeiro 2024

◀ 17 ▶

Reprodução autorizada



TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIO



Legislação e Atos Normativos

Divulgada tabela de salários de contribuição para 2024

Por meio da [Portaria Interministerial MPS/MPF nº 2/2024](#), publicada em 12 de janeiro, os Ministérios da Fazenda (MF) e da Previdência Social (MPS) anunciaram a nova tabela de contribuição para trabalhadores celetistas, empregados domésticos e avulsos, referente aos recolhimentos do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

Os valores aplicam-se a partir da competência de janeiro de 2024, portanto os ajustes devem ser feitos nos contracheques em fevereiro.

Confira ao lado as novas faixas para 2024, que já consideram vigente para este ano o salário mínimo de R\$ 1.412,00.

➤ [Confira matéria completa no site](#)

Salário de contribuição (R\$)	Alíquota progressiva para recolhimento ao INSS	Parcela a deduzir do salário (R\$)
Até 1.412,00	7,5%	-
De 1.412,01 até 2.666,68	9%	21,18
De 2.666,69 até 4.000,03	12 %	101,18
De 4.000,04 até 7.786,02	14%	181,18



www.dpc.com.br

Informe DPC | Janeiro 2024

< 18 >

Reprodução autorizada





TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIO



Legislação e Atos Normativos

Governo disciplina Domicílio Eletrônico Trabalhista (DET)

Inaugurando uma nova fase na era digital das comunicações trabalhistas, o Governo Federal publicou o [Decreto nº 11.905/2024](#), regulamentando o Domicílio Eletrônico Trabalhista (DET). A inovação visa modernizar e agilizar os procedimentos de cientificação e recebimento de documentação exigida dos empregadores no curso das ações fiscais ou processos administrativos.

A adesão ao sistema será obrigatória para todos que estão sujeitos à fiscalização trabalhista, independentemente da presença de funcionários. O acesso será realizado mediante certificado digital, código ou sistema de autenticação oficial. É essencial que os empregadores consultem regularmente as comunicações enviadas, pois a falta de consulta será considerada ciência presumida.

Outro ponto de destaque é que, entre suas funcionalidades, o DET conterà o Livro de Inspeção do Trabalho Eletrônico (eLIT), que substituirá sua versão física.

O Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) disponibilizará a ferramenta sem custos e adotará uma implementação gradual, seguindo um cronograma a ser definido pelo próprio órgão.

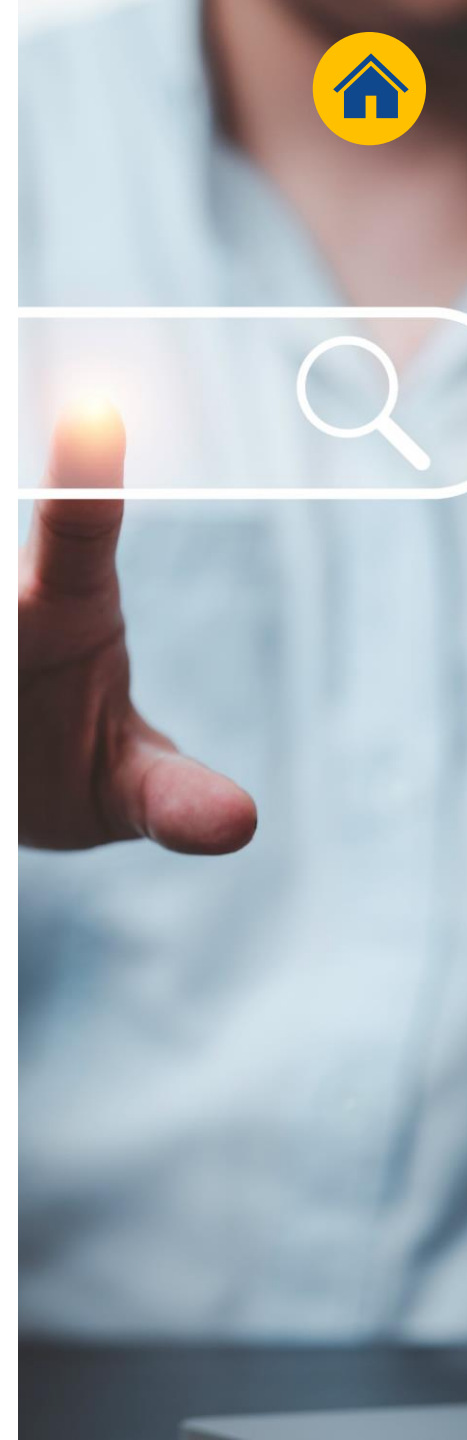


www.dpc.com.br

Informe DPC | Janeiro 2024

< 19 >

Reprodução autorizada





TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIO



Comunicados

MTE divulga prazo para preenchimento de relatório de transparência salarial

O Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) emitiu [comunicado](#) informando o prazo para preenchimento do primeiro **relatório de transparência salarial**. O serviço ficará disponível no Portal Emprega Brasil de 22 de janeiro a 29 de fevereiro.

Empresas com 100 ou mais funcionários devem utilizar a plataforma para fornecer informações sobre critérios de remuneração e iniciativas que apoiem a contratação e promoção de mulheres em seus quadros de colaboradores.

Instituída pela [Lei nº 14.611/2023](#), a exigência permitirá ao governo verificar a ocorrência de disparidades salariais entre homens e mulheres ocupando a mesma posição. O relatório tem periodicidade semestral e sua publicação deve ser realizada a cada mês de março e setembro, devendo ser divulgado pelas empresas em seus sites, redes sociais ou afins.

Empresas devem declarar no eSocial opção pela desoneração na folha

O portal do eSocial divulgou [nota](#) alertando que empresas enquadradas nos critérios da Medida Provisória nº 1.202/2023 para a redução das contribuições previdenciárias sobre a folha de pagamentos devem declarar no eSocial sua opção pela desoneração. Apenas assim o sistema poderá realizar os cálculos de acordo com esse enquadramento.

O site informou também que a Nota Orientativa v. S-1.2 06/2024 traz as orientações para as empresas que explorem atividades econômicas constantes dos anexos da referida MP prestarem essas informações.



www.dpc.com.br

Informe DPC | Janeiro 2024

< 20 >

Reprodução autorizada



TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIO



DCTFWeb: afastada multa moratória sobre débitos de Reclamatória Trabalhista (RT)

Em [comunicado](#), o Portal do eSocial divulgou o afastamento da multa moratória sobre débitos relativos à Reclamatória Trabalhista (RT) nos Documentos de Arrecadação de Receitas Federais (Darfs) emitidos via DCTFWeb. Desde o dia 9, tais débitos vêm sendo compostos apenas pelo valor principal acrescido dos juros. A medida se alinha à Súmula 368 do TST, que determinou que a multa é devida apenas após o esgotamento do prazo da citação para pagamento estipulado pela Justiça do Trabalho.

Em breve um código de receita específico será divulgado para o recolhimento correto da multa de mora, a ser calculada pelo contribuinte.

► [Confira matéria completa no site](#)



Cálculo do PIS/Pasep sobre a folha é implementado no eSocial

O [Portal do eSocial](#) divulgou a implementação do cálculo de PIS/Pasep sobre a folha de salários. Agora, o sistema exibe tais dados no evento S-5011 e os encaminha automaticamente para a DCTFWeb.

Empregadores precisam estar atentos, especialmente aqueles que fecharam os eventos periódicos de janeiro antes de 24/01, data da implementação da funcionalidade. Nessa situação, os eventos deverão ser reabertos para que seja refeito o fechamento. Além disso, empregadores com exigibilidade do PIS/Pasep suspensa judicialmente devem inserir as informações diretamente na DCTFWeb.



www.dpc.com.br

Informe DPC | Janeiro 2024



Drei: anunciadas novas diretrizes para modernização de registro empresarial

Em uma iniciativa voltada para a modernização de processos, o Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração (Drei) emitiu a [Instrução Normativa nº 1/2024](#), sinalizando uma era de transformações no cenário empresarial.

A normativa trouxe a revisão de itens da IN nº 81/2020, implementando medidas que conferem transparência aos registros e desburocratizam os procedimentos de arquivamento e autenticação de atos das Juntas Comerciais. Ainda foram realizados ajustes na IN nº 77/2020, eliminando a exigência de autenticação de documentos para a instalação de filiais estrangeiras no país, proporcionando simplificação desse processo empresarial.

Outro destaque foi a previsão da incorporação de inteligência artificial nas Juntas Comerciais. Essa inovação aprimora a análise de conformidade com as formalidades legais, refletindo o compromisso com a transformação digital no ambiente de negócios brasileiro.





OUTROS



Legislação e Atos Normativos

Publicada lei que cria debêntures de infraestrutura

Em 10 de janeiro, o Governo Federal sancionou a [Lei nº 14.801/2024](#), introduzindo um novo título de crédito no ordenamento jurídico brasileiro – as debêntures de infraestrutura. A novidade contempla sociedades de propósito específico, concessionárias, permissionárias, autorizatárias ou arrendatárias constituídas como sociedades anônimas. Agora, essas pessoas jurídicas poderão emitir debêntures de distribuição pública cujos recursos serão destinados a projetos de investimento em infraestrutura ou de produção econômica intensiva em pesquisa, desenvolvimento e inovação (PD&I) considerados prioritários.

Com isso, as empresas emissoras poderão deduzir, para fins de cálculo do lucro líquido, a soma dos juros pagos ou incorridos, de acordo com as normas do Imposto de Renda (IRPJ) e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL). Além disso, também poderão excluir, no cálculo do lucro real e da base de cálculo da CSLL, 30% do total de juros referentes às debêntures pagos durante o exercício.

Os rendimentos dessas debêntures ficarão sujeitos à alíquota de 15% para fins de retenção na fonte (IRRF), exceto para beneficiários em países com tributação favorecida ou regime fiscal privilegiado, que terão alíquotas de 25%.

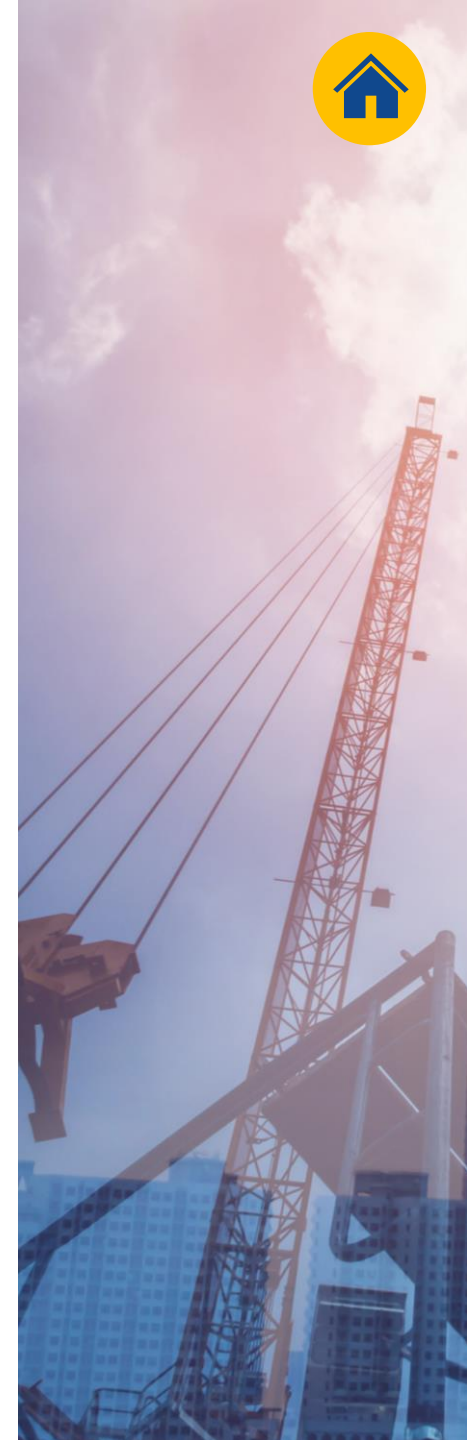


www.dpc.com.br

Informe DPC | Janeiro 2024

< 23 >

Reprodução autorizada





OUTROS



Legislação e Atos Normativos

Atualizado o regramento do CPF

A Receita Federal publicou a [Instrução Normativa RFB nº 2.172/2024](#), consolidando as regras gerais relacionadas ao **Cadastro de Pessoas Físicas (CPF)**. O novo regramento visa aumentar a segurança nos procedimentos de cadastro, de forma a mitigar fraudes e promover o uso adequado do documento, que recentemente passou a ser adotado como registro único da Carteira de Identidade em território nacional, em substituição ao antigo "RG".

As mudanças incluem a obrigatoriedade de registro das pessoas físicas declaradas como "alimentandos" nas declarações do Imposto de Renda (IRPF), exigência de passaporte para estrangeiros que solicitarem cadastros e implementação de medidas para mitigar riscos de fraude, como a coleta de biometria e autorização para que órgãos públicos pratiquem atos de suspensão, cancelamento e anulação de CPF.



www.dpc.com.br

Informe DPC | Janeiro 2024

< 24 >

Reprodução autorizada



OUTROS



Legislação e Atos Normativos

Criada estratégia nacional para transformação digital no setor de construção e obras de infraestrutura

Por meio do [Decreto nº 11.888/2024](#), o Governo Federal instituiu a **Estratégia Nacional de Disseminação do BIM** (*Building Information Modelling*). O BIM representa um conjunto integrado de processos e tecnologias digitais que possibilita a criação de um modelo virtual de construção antes da efetiva execução da obra.

A implementação desse modelo visa proporcionar um maior suporte aos participantes e investidores do empreendimento. A tecnologia permite, inclusive, a simulação da pegada de carbono resultante da execução dos projetos, o que viabiliza, por exemplo, a realização de uma análise comparativa simplificada dos impactos ambientais.

O propósito da norma é impulsionar a adoção da tecnologia BIM no Brasil, o que resultará na diminuição de custos e no encurtamento dos prazos de obras, ao mesmo tempo em que contribui para a descarbonização do setor de construção.



www.dpc.com.br

Informe DPC | Janeiro 2024

< 25 >

Reprodução autorizada





Petróleo e gás

Novas alíquotas de ICMS para combustíveis no regime monofásico entram em vigor

Em 1º de fevereiro, entraram em vigor as alíquotas *ad rem* atualizadas do ICMS sobre combustíveis no regime monofásico. As mudanças, propostas em outubro de 2023 pelo Conselho Nacional de Política Fazendária (Confaz) e formalizadas pelos Convênios nº [172](#) e [173](#), representam o primeiro aumento no imposto desde a sua unificação em alíquota única em todo o território nacional. Confira a seguir as novas alíquotas:

Combustível	Alíquotas até 31/01/2024	Alíquotas a partir de 01/02/2024
Diesel e biodiesel	R\$ 0,9456/litro	R\$ 1,0635/litro
GLP/GLGN, inclusive o derivado de gás natural	R\$ 1,2571/Kg	R\$ 1,4139/Kg
Gasolina e etanol anidro combustível	R\$ 1,2200/litro	R\$ 1,3721/litro



Petróleo e gás

PD&I: disciplinados procedimentos para fruição de benefícios fiscais por petroquímicas

O Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços (MDICS) emitiu a [Portaria nº 8/2024](#), detalhando as diretrizes para envio, avaliação e aprovação de projetos de Compromisso de Investimento em Ampliação de Capacidade Produtiva por centrais petroquímicas. A iniciativa visa facilitar o acesso aos incentivos fiscais previstos no artigo 57-D da [Lei nº 11.196/2005](#), dedicados a investimentos em pesquisa, desenvolvimento e inovação (PD&I).

A legislação já possibilitava que essas companhias abatessem créditos referentes à contribuição para o PIS/Pasep e Cofins, sob o regime não cumulativo, com alíquotas de 1,65% e 7,6%, respectivamente, aplicáveis às despesas com a aquisição ou importação de nafta. Com a introdução da nova portaria, foram definidos os tipos de investimentos elegíveis e os respectivos benefícios fiscais, com previsão de desconto nas contribuições para o período de 2024 a 2027.

A norma também apresenta em seu anexo o modelo do termo de compromisso que as empresas interessadas devem preencher e assinar para se habilitarem aos benefícios.

www.dpc.com.br



Instituições financeiras precisarão habilitar funcionários mediante exame de certificação

Com a publicação da [Resolução BCB nº 369/2024](#), o Banco Central implementou uma medida estratégica voltada para elevar os padrões de qualificação dos profissionais atuantes em corretoras de títulos, valores mobiliários e câmbio. A iniciativa assinala a importância de uma formação robusta e contínua para os colaboradores dessas instituições, assegurando sua competência e alinhamento com as dinâmicas atuais do mercado financeiro.

Sob as novas diretrizes, todos os profissionais envolvidos nas esferas de distribuição e mediação de títulos, valores mobiliários e derivativos deverão se submeter a um processo de certificação conduzido por entidades de reconhecida expertise técnica. Além disso, as instituições financeiras precisarão assegurar a manutenção e o aprimoramento contínuo do conhecimento de seus empregados, garantindo que eles estejam sempre a par das inovações, práticas recomendadas e regulamentações vigentes no setor.





AGENDA

Dirf: última declaração deve ser entregue até 29/02

Nos últimos anos, a **Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte (Dirf)** vem sendo gradualmente substituída pelo eSocial e pela EFD-Reinf, estando prevista para ser totalmente extinta em 2025. Contudo, a entrega referente aos eventos ocorridos no ano-calendário 2023 deve ser realizada, e o prazo para envio vai até 29 de fevereiro.

Essa situação demanda especial atenção por parte dos empregadores, que, além de se prepararem para a última entrega anual da Dirf, também precisam adaptar-se ao novo padrão mensal de envio das informações relacionadas aos rendimentos destinados a colaboradores e contratados.

► [Confira matéria completa no site](#)



www.dpc.com.br

CBE Anual: temporada de entrega tem início em 15/02

A partir do dia 15 de fevereiro, tem início o período de entrega da **Declaração de Capitais Brasileiros no Exterior (CBE) Anual** ao Banco Central (Bacen). O envio deve ser realizado até as 18h de 5 de abril por pessoas físicas e jurídicas residentes no país que, na data-base de 31/12/2023, detinham ativos no exterior avaliados em pelo menos US\$ 1 milhão ou o equivalente em outras moedas.

A exigência abrange uma ampla gama de ativos, compreendendo bens, instrumentos financeiros, imóveis, ações, títulos, entre outros. Por isso é recomendável que os declarantes estejam atentos aos detalhes e às instruções fornecidas pelo Bacen para garantir uma entrega precisa e sem contratempos.

Precisa de auxílio para cumprir com as obrigações junto ao Bacen?

A DPC conta com núcleos especializados para apoiar pessoas físicas e jurídicas na elaboração e entrega de declarações. Fale com o nosso time: dpc@dpc.com.br.

AGENDA: OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS

Fevereiro de 2024

Mais informações, consulte: www.dpc.com.br/obrigacoes-acessorias



2

Municipal

- Rio de Janeiro: Nota Carioca - Declarações de Serviços Tomados e Ausência de Movimento (janeiro/2024)

7

Trabalhista e Previdenciário

- Caged (janeiro/2024)
- GFIP mensal (janeiro/2024)

9

Anatel

- Telecomunicações: Sistema de Acolhimento da Declaração do FUST – SFUST (janeiro/2024)

Municipal

- São Paulo: NFTS se obrigatória a retenção e o recolhimento do ISS pelo tomador ou intermediário (janeiro/2024).

10

Estadual

- SP e RJ: GIA ST Nacional (janeiro/2024)

15

Receita Federal

- DCTFWeb mensal (janeiro/2024)
- EFD-Reinf (janeiro/2024)

Estadual

- SP: Arquivo Magnético Convênio ICMS 115/03 apenas em relação à Nota Fiscal/Conta de energia elétrica, modelo 6 (janeiro/2024).

Trabalhista e Previdenciário

- eSocial (janeiro/2024)

16

Receita Federal

- EFD-Contribuições (dezembro/2023)

Estadual

- SP e RJ: EFD ICMS/IPI (janeiro/2024)
- SP: Nova GIA (janeiro/2024)

Simples Nacional

- PGDAS-D (janeiro/2024)

20

Receita Federal

- DCTF mensal (dezembro/2023)

23

29

Receita Federal

- Dirf – Declaração do imposto de renda retido na fonte (ano-base 2023)
- DBF – Declaração de Benefícios Fiscais (ano-base 2023)
- Dimob – Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias (ano-base 2023)
- DMED – Declaração de Serviços Médicos e de Saúde (ano-base 2023)

Estadual

- RJ e SP: Arquivo Magnético Convênio ICMS 115/03 (janeiro/2024)
- RJ: NF3e – Nota Fiscal de Energia Elétrica, modelo 66 (janeiro/2024)

Municipal

- São Paulo: NFTS se não for obrigatória a retenção e o recolhimento do ISS pelo tomador ou intermediário (janeiro/2024).



www.dpc.com.br

Informe DPC | Janeiro 2024

< 30 >

Reprodução autorizada



Rio de Janeiro • São Paulo • Macaé

RJ: +55 (21) 3231-3700 SP: +55 (11) 3330-3330



www.dpc.com.br



dpc@dpc.com.br

Siga-nos no:



Quer assinar nossos informativos? [Acesse aqui](#)

DISCLAIMER

O “Informe DPC” é uma publicação de cunho meramente informativo e não contempla toda a legislação e a jurisprudência divulgadas nos meios oficiais no período ao qual se refere a edição. A consulta a este material requer a verificação de eventuais alterações posteriores e do restante de manifestações legislativas, administrativas ou judiciais havidas. A Domingues e Pinho Contadores não se responsabiliza por perdas e danos sofridos por aqueles que ajam com base neste material.

Os atos, normas e decisões aqui descritos são apresentados de forma resumida e abarcam apenas informações de caráter geral e, portanto, não equivalem às publicações oficiais dos próprios órgãos e instituições mencionados. Também não pretendem apresentar ou ilustrar opinião da Domingues e Pinho Contadores ou dos seus especialistas, cujos pareceres e juízos pressupõem uma análise profunda e profissional da situação caso a caso.

Todos os direitos autorais reservados a Domingues e Pinho Contadores. Permitida a reprodução desde que citada a fonte.